

PROCEDIMENTO PARA DESLIGAMENTO DE FILIADOS INADIMPLENTES NOS TERMOS DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DA OPBB.

DA OPBB – ESCRITÓRIO

1. INFORMAR A SEÇÃO DE ORIGEM DO FILIADO:

O escritório da OPBB tendo informação da inadimplência do filiado promoverá a notificação a seção de origem do filiado.

A OPBB notificara formalmente a Seção a fim de que, instaure processo administrativo disciplinar em face do filiado inadimplente por infração ao art. 10, I, do Estatuto da OPBB, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório (art. 9º, §1º, do Estatuto) para que, acaso persista a inadimplência, o filiado seja desligado do rol de membros da OPBB, por ato administrativo do Conselho Geral, ad-referendum da Assembleia Geral.

DAS SEÇÕES:

A Seção por iniciativa própria dará início ao processo de desligamento do filiado inadimplente.

1. DA RESPONSABILIDADE DA SEÇÃO.

Embora o texto do Regimento Interno use o termo “desligado automaticamente” faz-se necessário cumprir o princípio do devido processo legal. Portanto, em todos os casos, inclusive por inadimplência, a responsabilidade é exclusiva da Seção de encaminhar o processo de desligamento nos termos do caput do art. 23 do RI da OPBB, como segue:

Art. 23 – O desligamento obedece aos seguintes critérios, por decisão e responsabilidade da Seção:

No mesmo sentido o Regimento Interno da OPBB descreve a competência exclusiva da Seção para o desligamento do filiado, não excetuando nenhum outro motivo.

Art. 9º – É da responsabilidade da Seção a manutenção atualizada do cadastro nacional da OPBB, especialmente, as filiações, **desligamentos** e transferências de filiados; no caso de desligamento, os motivos da medida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA SANÇÃO DE DESLIGAMENTO:

O pastor, ao decidir-se por pedir filiação a OPBB assume compromissos para com a organização, dentre eles o pagamento da anuidade, nos termos do art. 10 do Estatuto, como segue:

São deveres do filiado a OPBB

I - Pagar as anuidades estabelecidas pela OPBB nos termos do Regimento interno

A obrigação de pagar anuidade só se encerra com o cancelamento formal da filiação do pastor como membro da OPBB, enquanto este estiver com o vínculo de filiado, mesmo sem a carteira válida, a anuidade é devida.

O fato gerador da obrigação de pagar anuidade é a filiação à OPBB, sendo irrelevante o exercício da função pastoral. O Regimento interno da OPBB prevê sanções progressivas para o filiado inadimplente.

3. DA SANÇÃO PROGRESSIVA.

3.1. DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS:

Quando o filiado deixar de pagar a anuidade na data do vencimento, ele será notificado e perderá os direitos de usufruir dos benefícios oferecidos aos filiados adimplentes, como preceitua o RI.

Art. 21 – O filiado que não mantiver sua carteira de identidade pastoral válida será notificado de sua dívida com a OPBB e terá os seus direitos, descritos no Art. 9º do Estatuto, suspensos.

Esta é a primeira consequência, imediata do inadimplemento. Este procedimento é aplicado ao filiado independente de processo ético, bastando tão somente, ser identificado o inadimplemento pelo escritório da Seção ou da OPBB. A inadimplência impede que o filiado desfrute dos benefícios oferecidos pela OPBB, desde o primeiro mês, tais como convênios e parcerias.

3.2. DO DESLIGAMENTO:

Conquanto a suspensão dos direitos do filiado, por inadimplência, ocorre por ato administrativo, independente de processo ético, o desligamento ocorre por responsabilidade da Seção, por encaminhamento da Comissão de Ética da Seção, tendo como parâmetro o princípio do devido processo legal:

Art. 19 – Os filiados à OPBB são identificados mediante carteira de identidade pastoral, padronizada e emitida exclusivamente pelo Conselho da OPBB.

§2º – Terá os seus direitos suspensos conforme Art. 9º do Estatuto o filiado que não mantiver a sua carteira de identidade pastoral válida. Caso permaneça durante 3 (três) anos nessa condição será desligado automaticamente da OPBB, sendo assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

O artigo 19 do RI trata da identificação pastoral por carteira padronizada. A expressão carteira valida é sinônimo de estar adimplente, não possuir pendências financeiras com a OPBB.

Já o artigo 23, disciplina o caso descrito no artigo 19, que deve ser processado na forma do que preceitua o caput do art. 23 como segue:

Art. 23 – O desligamento obedece aos seguintes critérios, por decisão e responsabilidade da Seção:

V. Quando permanece durante 3 (três) anos na condição de inadimplente, será desfiliação automaticamente. Sendo quitada toda a dívida do filiado em relação à OPBB, será procedida a refiliação imediata.

VI. Serão garantidos o amplo direito de defesa e do contraditório em todos os casos.

Desta forma, o desligamento por inadimplência disciplinado no inciso V, deve obediência ao **caput do** artigo que atribui inteira responsabilidade a Seção que deverá promover o desligamento em Assembleia.

CONCLUSÃO:

Diante das considerações apontadas acima o processo de desfiliação por inadimplência deve obedecer aos seguintes critérios:

1. Quando for por iniciativa da Seção – de ofício.
2. O processo deve ser encaminhado para a apreciação da Comissão de Ética da Seção.
3. A comissão de ética da Seção deve notificar o filiado a respeito do processo e de seu eventual desligamento da OPBB, nos termos do § 2º do art. 19 do Regimento Interno da OPBB.
4. O desligamento ocorrerá logo após o encerramento do processo administrativo disciplinar, caso mantida a inadimplência, por ato do Conselho Geral da Seção, ad-referendum da Assembleia Geral da Seção, não comportando discussão da matéria, com imediata votação.
5. Desta decisão caberá recurso, nos termos do art. 25 do R.I.
6. Feito o desligamento o fato deve ser relatado a OPBB, que dará ciência a todas as Seções.